

Parecer CGIM

Processo nº 035/2022/FMS-CPL

Carona nº 003/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Adesão à ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (STAND, PISO/TABLADO, TENDAS E OUTROS), para atendimento do Hospital Municipal Daniel Gonçalves (HMDG) e Fundo Municipal de Saúde (FMS).

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 035/2022/FMAS por meio de Carona 003/2022** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 1.061/2019 que altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 686/13 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Referido Processo Licitatório de Adesão à Ata de Registro de Preços, o Contrato nº 20222000 fora assinado em 18 de fevereiro de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para pré análise, fora datado no dia 21 de fevereiro de 2022; Fora Despachado pela CGIM com a pré análise em 25 de fevereiro de 2022; Aos 04 de março de 2022, volveram-nos os autos a esta Unidade de Controle para emissão do parecer final, sendo reconduzido à CPL em 08 de março de 2022. Insta salientar



que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório nº 035/2022/FMS, por meio de Carona nº 003/2022 deflagrado para Adesão à ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (STAND, PISO/TABLADO, TENDAS E OUTROS), para atendimento do Hospital Municipal Daniel Gonçalves (HMDG) e Fundo Municipal de Saúde (FMS).

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como o Despacho da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Daiane Celestrini Oliveira, Portaria nº 018/2021, para providência de pesquisa de preços (fls. 02), Cotação de Preços (fls. 03-08), Mapa Comparativo de Preços (fls. 09), Mapa de apuração de Preços (fls. 10-11), Ofício nº 06/2022/SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde à Prefeita Municipal solicitando à adesão a ata de registro de preços (fls. 12-14), Ofício nº 015/2022- Resposta ao Ofício da SEMSA de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preço (fls. 15), Cópia do processo licitatório original da ata (fls. 16-147), Carta de anuência da empresa P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI à adesão a ata de registro de preços (fls. 148), Documentação da empresa contratada (fls. 149-159), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 160), Notas de Pré-Empenhos 20914 e 43703 (fls. 161 e 223), Declaração de adequação orçamentária (fls. 162), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 163), Solicitação de Contratação com Justificativa (fls. 164-172), Solicitação de Contratação (fls. 173-175), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 176), Autuação (fls. 177), Portaria nº 1261/2021- Constitui Comissão Permanente de Licitação do Município (fls. 178-179), Decreto nº 686/2013- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 180-184), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 184/verso-186), Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam o



Decreto nº 686/2013 (fls. 186/verso-189), Minuta do Contrato (fls. 190-194/verso), Despacho da CPL à PGM para parecer (fls. 195), Parecer Jurídico (196-200), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 201-212), Convocação para celebração do Contrato (fls. 213), Contrato nº 20222000 (fls. 214-218/verso), Portaria nº 123/2021- Designação de Fiscal de Contrato (fls. 219-220), Despacho da CPL à CGIM para pré análise e parecer (fls. 221), Requerimento da CGIM à CPL (fls. 222), Documento anexado pela CPL em atendimento ao Requerimento (fls. 223) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer final acerca do Contrato (fls. 224).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços foi regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, sendo, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 1061/2019, onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado "carona", inserido em seu artigo 21, *in verbis*:

"Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador".

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" em que prevê a possibilidade de se aproveitar a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades, havendo consequentemente a redução de tempo e de custos, evitando-se assim a repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.



Todavia, o Decreto Municipal nº 1061/2019 vigente baseado no Decreto Federal nº 9.488/2018 altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal 686/2013, no tocante a redação do artigo 21, incisos VI e VII, algumas peculiaridades no que cerne ao limite individual que cada órgão não participante do procedimento licitatório realizado por outra entidade pode aderir ao quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, vejamos:

“Art. 2º. O artigo 21 e §§ 1º à 8º, do Decreto Municipal nº 686/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

VI – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VII – O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”. (grifo nosso).



(...)"

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado, desde que observados tais requisitos quanto ao limite à adesão à ata de registro de preços.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Ademais, encontra-se nos autos pesquisa de preços demonstrando que a contratação em questão, teria um preço menor que o de mercado, de modo que não se verificou indício de fraude (fls. 03-08).

Na presente situação, observa-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada "carona", visto que houve a requisição através do Ofício no 06/2022/SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde à Prefeita Municipal solicitando à adesão a ata de registro de preços (fls. 12-14), bem como, Ofício no 015/2022- Resposta ao Ofício da SEMSA de autorização a solicitação em adesão a Ata de Registro de Preço (fls. 15).

E ainda, encontra-se nos autos o Termo de Anuência da empresa fornecedora P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI (fls. 148), para atender nas mesmas condições constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

Verificou-se, que a justificativa para a contratação, ora solicitada, por meio de "Carona", demonstra que os preços ajustados em ata estão abaixo da realidade mercadológica da região de abrangência do Município, razão pela qual demonstra a vantajosidade à Administração, tanto na celeridade e economicidade na realização das oficinas de convivência de caráter de lazer, cultural, geração de renda,



educacional ou esportivo, é reconhecidamente um útil instrumento para atuar na prevenção de situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e so fortalecimento de vínculos e comunitários.

Outrossim, resta comprovada a validade da Ata de Registro de Preços nº 20219518, uma vez que esta fora assinada em 28 de setembro de 2021, devendo a contratação ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador expedida em 04 de outubro de 2021, conforme o artigo 21, § 6º do Decreto Municipal nº 686/2013.

O procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que opinou favoravelmente à realização do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20219518, originária da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA (fls. 196-200).

Em escorreito atendimento ao requerimento feito por essa Unidade de Controle (fls. 222), encontra-se nos autos a Nota de Pre-Empenhos nº 43703 (fls. 223).

A contratação fora formalizada, através do Contrato nº 20222000 (214-218/verso), **devendo o extrato ser publicado**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Em tempo, orientamos que conste na ementa da publicação do extrato de contrato, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 686/2013 e suas alterações seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

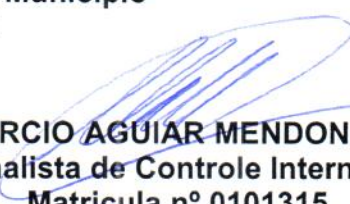
Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 08 de março de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021



HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021



MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315